UNIUBE100
PROGRAMA DE BOLSAS UNIUBE 100%
CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL CAMPUS

REGULAMENTO/SEU Nº 001/2027

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua **mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **primeiro semestre de 2027**, o **PROGRAMA DE BOLSAS UNIUBE100 – BOLSA INTEGRAL** DE 100% (cem por cento), conforme as condições abaixo:

DEFINIÇÕES para fins deste Regulamento:

- **Renda Familiar Bruta Per Capita:** é definida como a soma dos rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.

- **Consideram-se rendimentos brutos**, para esse fim: salários, proventos, pensões (inclusive alimentícias), aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, demais rendimentos provenientes de trabalho não assalariado, atividades autônomas ou do mercado informal, bem como rendimentos advindos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, inclusive do candidato.

- **Entende-se por grupo familiar** as pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco - considerados a partir do candidato: mãe; madrasta; pai; padrasto; cônjuge, companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmão/irmã; avós, e outros; poderão ser incluídos desde que residam no mesmo domicílio do chefe do grupo familiar, usufruam da Renda Bruta mensal familiar e atendam a uma das seguintes condições:

 a) **se possuírem rendimentos individuais,** que os mesmos tenham sido declarados na composição da renda bruta mensal familiar ou **se não possuírem rendimentos individuais**, que possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar; ou
 b) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao **próprio estudante**, deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo e a origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.
 c) Poderá ser exigida ainda a inclusão e comprovação de renda de pessoa que não resida no mesmo domicílio, quando restar evidenciado que esta contribui, direta ou indiretamente, para a subsistência do estudante ou custeia suas despesas, ainda que de forma parcial ou integral.

1. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

1.1 A bolsa UNIUBE100 será concedida a candidatos não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda **1,5 (um e meio) salário mínimo,** conforme relação de documentos no **ANEXO I**.

1.2 A bolsa prevista neste regulamento destina-se exclusivamente a candidatos que NÃO possuam vínculo acadêmico prévio com o curso objeto da bolsa na Uniube, nem tenham cursado períodos ou obtido aproveitamento de disciplinas nesse mesmo curso na Instituição, observadas as disposições deste regulamento.

1.3 A concessão da bolsa está condicionada à aprovação e convocação do candidato para matrícula no processo seletivo, a ser realizado das **10h do dia 27 de novembro de 2026 às 16h do dia 28 de novembro de 2026, conforme horário de Brasília**, observadas as demais condições e regras estabelecidas neste Regulamento.

1.4 Poderá concorrer à bolsa, o candidato que tiver concluído o Ensino Médio, seja em escola pública ou escola privada.

1.5 A **bolsa UNIUBE100 corresponderá a 100% (cem por cento)** do valor da semestralidade, sendo mantida durante todo o curso, desde que atendidos e comprovados todos os critérios estabelecidos neste regulamento. Ressalta-se que a instituição poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos para comprovação das informações, como condição para manutenção do benefício.

1.6 As vagas serão concedidas conforme consta no **ANEXO II** deste regulamento**.**

2. DA SELEÇÃO

2.1 A classificação considerará somente os candidatos que tenham obtido pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos dos 100 pontos distribuídos na prova.

2.2 Serão classificados os candidatos para cada curso/turno/*campus* ou polo, **em ordem decrescente de nota final**, seguindo a ordem de grupos abaixo:

a) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública;
b) estudante que tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva escola;
c) estudante que tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola privada, na condição de bolsista parcial da respectiva escola ou sem a condição de bolsista;
d) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva escola; e
e) estudante que tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola privada, na condição de bolsista parcial da respectiva escola ou sem a condição de bolsista.

2.3 Pela ordem de grupos acima apresentada, serão convocados os candidatos de um determinado grupo somente após a convocação de todos os candidatos do grupo anterior.

2.4 Em caso de empate na classificação entre candidatos de um mesmo grupo, prevalecerá o candidato de maior idade.

2.5 Serão desclassificados todos os candidatos que não tenham obtido a nota mínima, conforme item 2.1 deste regulamento.

2.6 O candidato que informar a origem escolar incorretamente no ato da inscrição deixará **de atender ao critério de elegibilidade do grupo em que se inscreveu**, o que **implicará o indeferimento da bolsa**.

2.7 O indeferimento decorre **da divergência entre a autodeclaração e a comprovação documental**, dentro dos **critérios de classificação e elegibilidade** — especialmente quanto ao tipo de escola cursada no ensino médio e ao grupo de concorrência.

2.8 Caso o candidato **não seja classificado no UNIUBE100** para os cursos de graduação presencial e semipresencial, poderá apresentar a documentação para pleitear a bolsa **UNIUBE50,** conforme critérios definidos pelo programa específico.

3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

3.1 A relação de candidatos convocados para matrícula será divulgada no dia **03 de dezembro de 2026**, na área de cada candidato https://www.uniube.br/area-candidato/login.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida no ato da matrícula, condicionada à apresentação dos documentos que comprovem a situação socioeconômica do grupo familiar, respeitando os prazos para envio da documentação.

4.2 O candidato pré-selecionado deverá efetivar a matrícula, anexar cópia dos documentos necessários para a comprovação da situação socioeconômica impreterivelmente do **dia 03 de dezembro de 2026 até as 23 horas e 59 minutos do dia 09 de dezembro de 2026** e acompanhar a devolutiva e parecer do processo no AVA – Meus Cursos – Financeiro – Documentos Bolsas ou através do card vermelho de benefícios no AVA.

4.3 Este processo prevê uma única chamada no ato de divulgação dos resultados em 03 de dezembro de 2026. As vagas não preenchidas serão destinadas a outros processos seletivos da Instituição.

4.4 A documentação enviada será analisada pelo Serviço Social, que emitirá devolutiva/parecer quanto ao atendimento dos critérios socioeconômicos estabelecidos neste regulamento. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de apresentação de documentos complementares, o aluno será comunicado via WhatsApp e AVA, e terá o prazo **de 05 (cinco) dias corridos,** contados a partir do envio da comunicação, para regularizar a documentação. É de responsabilidade do aluno manter seus dados de contato atualizados junto à Instituição e acompanhar as comunicações encaminhadas pelo WhatsApp e no AVA.

Parágrafo único. A bolsa será aprovada após a análise e validação da documentação pelo Serviço Social, desde que comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste regulamento. O não envio dos documentos no prazo inicial ou a não regularização das pendências no prazo de 05 (cinco) dias corridos implicará o cancelamento da concessão provisória da bolsa e o indeferimento do processo, conforme previsto no item 6 deste regulamento.

5. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

5.1 A bolsa **UNIUBE100** será encerrada nos seguintes casos:

a) Se houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso/polo/campus ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3;
b) Se o estudante for enquadrado em etapa posterior à 1ª (primeira) etapa do curso em razão de aproveitamento de estudos, seja este requerido pelo estudante ou realizado automaticamente pela Instituição, inclusive nos casos de ex-alunos ou alunos veteranos que ingressarem como calouros;
c) Se constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;
d) Constatação de existência de matrícula do bolsista em IES pública e gratuita concomitantemente ao usufruto da bolsa UNIUBE100;
e) Acúmulo de bolsas UNIUBE100, UNIUBE50 e PROUNI ou PROEM no mesmo curso ou em cursos distintos da Instituição;
f) Por solicitação do bolsista;
g) Por decisão ou ordem judicial;
h) Por falecimento do bolsista;
i) Conclusão posterior de outra graduação antes da conclusão do curso com a bolsa UNIUBE100; ou
j) Se ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da UNIUBE.

Parágrafo único. Não configura hipótese de encerramento a progressão regular de etapa decorrente da aprovação nos componentes curriculares cursados com a bolsa UNIUBE100, nem o aproveitamento de estudos que não altere o enquadramento do estudante na 1ª (primeira) etapa do curso.

5.2 No caso de **perda da bolsa por encerramento**, pelos motivos apontados no item 5.1, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense fica automaticamente alterado para o valor de 100% (cem por cento) do curso. **Nessa hipótese, os boletos com valor integral serão gerados a partir do mês do encerramento da bolsa**, conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. A UNIUBE poderá, ainda, aplicar as penalidades financeiras previstas em seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para casos de inadimplência, incluindo, mas não se limitando a, multa, juros e correção monetária, bem como a inclusão do nome do aluno em cadastros de inadimplentes.

5.3 Excepcionalmente, a bolsa UNIUBE100 será mantida na transferência de campus ou polo por iniciativa da Instituição, em razão de encerramento das atividades, descredenciamento, unificação ou reorganização do campus ou polo.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa **UNIUBE100** será cancelada nos seguintes casos:

a) Se o estudante deixar de apresentar a documentação pendente na fase de comprovação das informações, dentro dos prazos definidos, ou deixar de cumprir os critérios exigidos para concessão da Bolsa UNIUBE100, conforme previsto neste regulamento;
b) Inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
c) Conclusão de curso superior ou aguardando colação de grau no momento da concessão da bolsa, seja na Uniube ou qualquer outra instituição de ensino superior;
d) Houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada período letivo. Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, poderá ter a sua bolsa encerrada, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento. Veja outros exemplos na tabela a seguir:

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplinas em que deve haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

6.2 Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo apontado na **letra "d" do item 6.1**, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por no máximo duas vezes, mediante solicitação realizada através do SAE (Serviço de Atendimento ao Estudante) no AVA.

6.3 No caso de **perda da bolsa por cancelamento**, pelos motivos apontados no item 6.1, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Sociedade Educacional Uberabense fica automaticamente alterado para o valor de 100% (cem por cento) do curso, não sendo considerado o desconto ora antecipado. Nessa hipótese, **será cobrado o valor retroativo** correspondente por meio de boletos bancários ou outros meios de cobrança disponíveis, conforme as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. A UNIUBE poderá, ainda, aplicar as penalidades financeiras previstas em seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para casos de inadimplência, incluindo, mas não se limitando a, multa, juros e correção monetária, bem como a inclusão do nome do aluno em cadastros de inadimplentes.

6.4 Caso os documentos apresentados não atendam aos requisitos exigidos, a bolsa será cancelada e o processo indeferido. Nessa hipótese, o aluno poderá:

a) Solicitar a desistência do curso por meio do SAE (Serviço de Atendimento ao Estudante); ou
b) optar por prosseguir no curso sem a concessão da bolsa UNIUBE100, assumindo integralmente os valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme **Tabela de Mensalidades de 2027**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Caso o candidato já esteja matriculado em outro curso com bolsa UNIUBE100, UNIUBE50, PROEM ou PROUNI e venha a ser aprovado neste processo seletivo, **deverá solicitar a desistência do curso anterior dentro do prazo de matrícula** e aguardar a finalização do processo para efetivar a nova matrícula com a bolsa dentro do prazo. Ressalta-se que, se a matrícula for realizada por outro meio que não o previsto neste processo seletivo, o benefício não será concedido.

7.2 A inscrição no presente processo seletivo autoriza a UNIUBE a utilizar a nota obtida pelo candidato para oferta de matrícula em outros concursos, cursos, polos, modalidades de ensino ou condições comerciais da Instituição, inclusive na condição de aluno pagante ou beneficiário de descontos diversos da Bolsa UNIUBE100. A efetivação de matrícula em condição diversa da bolsa prevista neste regulamento implicará ciência e concordância do candidato com as respectivas condições financeiras, comerciais e contratuais da oferta aceita.

7.3 A bolsa de estudos incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência pelo prazo regular de integralização do curso, sem prorrogação.

7.4 A bolsa não será aplicada a alunos que pretendam cursar disciplinas de forma isolada na instituição, na condição de "**ALUNO ESPECIAL"** (candidato matriculado apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo regular em curso de graduação).

7.5 A bolsa de estudos do **UNIUBE100 NÃO** cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedir documentação, ou quaisquer outros gastos, tal como material didático.

7.6 O beneficiário da bolsa UNIUBE100 responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos, pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

7.7 A Universidade de Uberaba reserva-se o direito de decidir sobre a oferta de cursos tendo em vista o número de candidatos selecionados no processo seletivo e/ou o número de matriculados, ou seja, a oferta, e consequentemente a bolsa, só será mantida se houver o número de matriculados mínimo para a formação de turma no campus/polo.

7.8 Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

7.9 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

7.10 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense. As eventuais mudanças serão comunicadas no portal da Uniube no endereço eletrônico: www.uniube.br.

7.11 Ficam revogadas as disposições contrárias.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – BOLSA UNIUBE100

Para os candidatos a BOLSA UNIUBE100 é necessário que sejam anexados no AVA todos os documentos abaixo relacionados, ALÉM DOS EXIGIDOS PARA MATRÍCULA:

- Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou comprovante oficial emitido pela instituição de ensino que ateste a conclusão dos três anos do curso.

I - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Certidão de nascimento atualizada dos membros do grupo familiar que possuam renda, ou sempre que a Coordenação de Bolsas considerar necessária à sua apresentação.
3. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
4. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
5. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
6. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
7. Passaporte emitido no Brasil.
8. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II - COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

III - COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

a) Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
b) Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
c) Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
d) A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à coordenação de bolsas, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS
2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- servidores públicos;
- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- ocupantes de cargos eletivos.
2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:
- salário-base/salário-padrão;
- salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- salário pelo exercício de mandato eletivo;
- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS
2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.
2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.
2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS
2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.
2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.
2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.
2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA
2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a coordenação de bolsas poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.
2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.
2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.
2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.
2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS
2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.
2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7 EXTRATO DE FGTS
2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.
2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.
2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS
2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.
2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.
2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS
2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço https://meu.inss.gov.br.
2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.
2.10 NOTAS FISCAIS DE VENDAS
2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.
2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.
2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:
I - os valores percebidos a título de:
a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Obs. 01: Menores que não pertençam ao grupo familiar: deverá ser apresentado o Termo de Guarda.

Obs. 02: CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) deverá ser apresentado por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não possuem carteira de trabalho ou que não tiveram registro de contrato em sua carteira de trabalho nos últimos 12 meses;

Poderá ser retirado na agência do INSS ou pelo endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/#/login

ANEXO II

CURSOS PRESENCIAIS

		Vagas			
Curso	**Turno**	**Uberaba**	**Uberlândia**	**Ituiutaba**	**Goiânia**
Administração	Matutino	2	2		2
Administração	Noturno	2	2		2
Agronomia	Matutino	2	2		
Agronomia	Noturno	2	2		
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Matutino		2		
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	2	2		
Arquitetura e Urbanismo	Noturno	2			
Arquitetura e Urbanismo	Vespertino	2			
Biomedicina	Matutino		5		2
Biomedicina	Noturno		2		2
Ciência da Computação	Matutino		2		
Ciência da Computação	Noturno	2	2		
Ciências Contábeis	Matutino		2		2
Ciências Contábeis	Noturno	2	2		2
Design de Interiores	Noturno	2			
Direito	Matutino	10	10		
Direito	Noturno	10	10	5	
Educação Física	Matutino	2	2		
Educação Física	Noturno	2	2		
Enfermagem	Matutino	2			2
Enfermagem	Noturno	2		2	2
Engenharia Civil	Noturno	2	3		
Engenharia de Computação	Matutino		2		
Engenharia de Computação	Noturno	2	2		
Engenharia de Controle E Automação	Noturno	2	2		
Engenharia de Produção	Noturno	2	2		
Engenharia de Software	Matutino		2		
Engenharia de Software	Noturno	2	2		
Engenharia Elétrica	Noturno	2	2		
Engenharia Mecânica	Noturno	2			
Engenharia Química	Noturno	2			
Estética e Cosmética	Noturno	2			
Farmácia	Matutino		2		2
Farmácia	Noturno	2	2	2	2
Fisioterapia	Matutino		2		
Fisioterapia	Noturno	2	2		
Fonoaudiologia	Matutino		2		
Fonoaudiologia	Noturno		3		
Gestão de Agronegócio	Noturno	2			
Gestão Financeira	Noturno	2	2		
Gestão Recursos Humanos	Noturno	2	2		
Inteligência Artificial e Ciência de Dados	Noturno	2	2		
Logística	Noturno	2	2		
Medicina Veterinária	Integral	2	2		
Medicina Veterinária	Noturno	2	2	2	

		Vagas			
Curso	**Turno**	**Uberaba**	**Uberlândia**	**Ituiutaba**	**Goiânia**
Nutrição	Matutino		2		2
Nutrição	Noturno		2	2	2
Odontologia	Integral	2			
Odontologia	Noturno	2		2	
Pedagogia	Noturno	2			
Psicologia	Matutino	5	5		2
Psicologia	Noturno	5	5	3	2
Sistemas de Informação	Matutino		2		
Sistemas de Informação	Noturno	2	5		
Zootecnia	Matutino	2			
Zootecnia	Noturno	2			
Total		**106**	**114**	**18**	**28**

CURSOS SEMIPRESENCIAS

		VAGAS					
Curso	**Turno**	**Uberaba**	**Uberlândia**	**Araxá**	**Ituiutaba**	**Goiânia**	**Quirinópolis**
Agronomia	Matutino					2	
Agronomia	Noturno			3	3	2	
Biomedicina	Noturno	5	5	3	3	2	
Educação Física	Noturno			3		2	
Engenharia Civil	Noturno			2		2	
Engenharia de Computação	Noturno			2	2	2	
Engenharia de Controle E Automação	Noturno			2		2	
Engenharia de Produção	Noturno			3		2	
Engenharia Elétrica	Noturno			2	2	2	
Engenharia Mecânica	Noturno			3	2	2	
Engenharia Química	Noturno			2		2	
Farmácia	Noturno		2	2			
Fisioterapia	Noturno		2	2	2		
Fonoaudiologia	Noturno	5	5	3	2	2	
Medicina Veterinária	Matutino			2			
Medicina Veterinária	Noturno			5		2	2
Pedagogia	Noturno		2				
Nutrição	Noturno	2	3	2			
Terapia Ocupacional	Noturno			2			
Zootecnia	Noturno			2	2	2	
Total		**12**	**19**	**45**	**18**	**28**	**2**

MARCELO PALMERIO:00371904153
Assinado de forma digital por MARCELO PALMERIO:00371904153
Dados: 2026.11.09 17:55:33 -03'00'

Uberaba, 06 de novembro de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente